



ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°
RUBRICA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS, IRRECUPERÁVEIS, VEÍCULOS, SUCATAS E OUTROS), PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, CONFORME RELAÇÃO DE LOTES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I QUE INTEGRA ESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Destaca-se o contexto da necessidade de proceder ao processo de alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), a ser conduzido pela Administração Pública Municipal, em atenção ao inciso XXI do art. 37 e art. 175 da Constituição Federal, Lei 14.133/2021, Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência.

2.2. Assim, compete à Administração Pública Municipal desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão de bens e serviços.

2.3. Frise-se, que a Administração Pública adquire bens que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Contudo, com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção deles no acervo patrimonial.

2.4. Saliente-se que a Administração Municipal, por não contar com profissionais ou deter conhecimento para consecução do objeto proposto, sem que resultasse em investimentos e despesas que não são justificáveis, uma vez que envolveria a gestão de diversos serviços agregados como de pessoal, capacitação, equipamentos, veículos, combustíveis, deslocamento etc., efetuou a contratação da Empresa Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda. (Empenho nº 3416 – Processo Licitatório nº 1.937/2025 – Dispensa de Licitação nº 070/2025), para prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), pertencentes ao patrimônio público municipal, através de plataforma eletrônica e por Leiloeiro Administrativo.

2.5. Saliente-se que a Lei nº 14.133/2021, no inciso XL do art. 6º e art. 31, expressam que o leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

ADMINISTRAÇÃO

Prça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61
Telefone: (014) 3404-1000
administracao@tupa.sp.gov.br
www.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa



..... ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°
RUBRICA

2.7. Por sua vez, a condução do Leilão pelo Leiloeiro Administrativo, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão via *Web*, simultaneamente e em tempo real, com local para realização do Leilão com infraestrutura digital acessível ao público interessado, domínio da capacidade de negociação e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

2.8. A possibilidade de participação no Leilão via *Web* amplia significativamente o número de potenciais Arrematantes-Compradores(as), torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances como também diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o Arrematante-Comprador(a) ofereça seus lances quando o leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, *tablet*, *smartphone* etc.

2.9. A fiscalização e acompanhamento do procedimento licitatório ficara a cargo de servidor(es) designados por meio de portaria.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 - A presente iniciativa tem por objetivo a alienação de bens móveis inservíveis, incluindo veículos, sucatas, mobiliários e demais itens pertencentes ao patrimônio público municipal que foram classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, conforme laudos técnicos e avaliações realizados pelas comissões responsáveis e pela unidade de patrimônio da Administração Pública Municipal.

3.2 - A medida fundamenta-se no artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a alienação de bens móveis quando houver interesse público devidamente justificado, sendo admitida, entre outras formas, a venda por meio de leilão público.

3.3 - A alienação tem como finalidade principal a racionalização do uso de bens públicos, promovendo a desocupação de espaços físicos, eliminando custos com armazenamento e manutenção de bens inservíveis e permitindo a arrecadação de recursos que poderão ser revertidos em investimentos de interesse coletivo. A Administração considera antieconômico manter a guarda de bens cuja recuperação é inviável ou que não atendem mais à finalidade pública.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A solução adotada consiste na alienação de bens móveis inservíveis, pertencentes ao patrimônio do Município de Tupã, previamente classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, observando-se todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde sua aquisição, uso, manutenção, até sua destinação final.

4.2 - Os bens em questão passaram por ciclo de uso ativo, tendo cumprido sua função administrativa por determinado período. Com o tempo, tornaram-se tecnicamente superados, com custo de manutenção elevado ou sem viabilidade de reaproveitamento, sendo, portanto, classificados como inservíveis. A manutenção desses bens no acervo público representa um ônus à Administração, seja

ADMINISTRAÇÃO

.....
Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - (NPI: 44.573.087/0001-61)
Telefone: (014) 3404-1000
administracao@tupa.sp.gov.br
www.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa



***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

FL. N°
RUBRICA

pela ocupação de espaço, pela depreciação contínua ou pelos gastos com conservação de itens sem utilidade prática.

4.3 - Para garantir o tratamento adequado ao final do ciclo de vida desses bens, a Administração Pública propõe sua alienação mediante leilão público, nos termos do artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e oportunidade para que terceiros interessados possam adquirir os referidos itens. Tal medida permite a valorização residual dos bens, a desmobilização patrimonial eficiente e o reinvestimento dos valores arrecadados em bens e serviços de maior utilidade pública, além de contribuir para a sustentabilidade e racionalização da gestão de ativos públicos.

4.4 - A solução contempla ainda a observância de critérios legais, patrimoniais e ambientais, assegurando que a destinação final dos bens seja feita com responsabilidade, transparência e em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, eficiência e interesse público.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/ PARTICIPAÇÃO

5.1 - A licitação ocorrerá com o critério de MAIOR LANCE, ou seja, será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e apresentar o MAIOR LANCE.

5.2. O leilão será realizado por lotes, conforme discriminado no ANEXO I e os valores mínimos são os aprovados pela Comissão de Leilão.

5.3 - Não serão alienados os bens dos lotes cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no ANEXO I.

5.4 - Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada lote, sempre com valores que superem o lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado.

5.5 - Os lotes deverão ser examinados pelos interessados e, se for o caso, por técnicos de sua confiança, apenas através de avaliação visual dos lotes no local onde se encontram expostos, nos dias e horários indicados, sendo vedado quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e retirada de peça.

5.6 - É permitido portar máquina fotográfica e/ou celulares, assegurando a todo interessado o direito de efetuar o registro fotográfico do lote por ele inspecionado, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.

5.7 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia de funcionamento não cabendo, pois, ao Leiloeiro Administrativo, ao Município de Tupã e à preparadora de leilões contratada qualquer responsabilidade posterior como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com defeitos ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como

ADMINISTRAÇÃO

📍 Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61
☎ Telefone: (014) 3404-1000
✉ administracao@tupa.sp.gov.br
🌐 www.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa



..... ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°
RUBRICA

conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

5.8 - Caso o licitante opte por não visitar o bem para atestar e conhecer as condições e peculiaridades do objeto, assumirá total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriar os bens, não podendo alegar ignorância quanto ao estado dele, em juízo ou fora dele, como motivo de redução de valor ou indenização.

5.9 - Não serão aceitos lances condicionados à vistoria futura dos bens, posto que é obrigação do interessado em participar do certame efetuar a vistoria antes de sua realização.

5.10 - Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, bem como não serão aceitas desistências.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos são irretratáveis e não haverá devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do edital ou por afronta à legislação aplicável.

6.1.1 - Em nenhuma hipótese serão restituídos os pagamentos dos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos(as) arrematantes, visto que todos os bens ficaram à disposição dos interessados, dias antes do leilão, para as necessárias vistorias. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

6.2 - O pagamento deverá ser realizado exclusivamente por meio de transferência via PIX, utilizando-se o QR Code ou a chave “copia e cola” disponibilizados diretamente na plataforma.

6.2.1 - Para efetuar o pagamento, o arrematante deverá selecionar o(s) lote(s) desejado(s), clicar em “enviar ao carrinho”, sendo então direcionado à página contendo todas as informações necessárias para a quitação.

6.2.2 - Não serão fornecidas chaves Pix por e-mail, telefone ou qualquer outro meio externo à plataforma. Qualquer pagamento deverá ser efetuado única e exclusivamente em favor da empresa Atena Preparadora de Leilões (Sumaré Leilões).

6.2.2.1 – A plataforma da empresa Atena Preparadora de Leilões (Sumaré Leilões) deverá ainda permitir o processamento dos valores recebidos dos arrematantes e promover o controle de repasses que será feito ao Município de Tupã no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o encerramento do processo do leilão.

6.3 - Na hipótese do arrematante não efetuar o pagamento nos termos dispostos neste Edital e no Termo de Referência (ANEXO II), perderá o direito ao bem que será levado a novo leilão, bem como ficará impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tupã pelo prazo de 3 (três) anos nos termos do § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo, ainda, declarado inidôneo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de

ADMINISTRAÇÃO

.....
📍 Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61
☎ Telefone: (014) 3404-1000
✉ administracao@tupa.sp.gov.br
🌐 www.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa



..... ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°
RUBRICA

todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

6.5 - Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Tupã (SP) e o Leiloeiro Administrativo eximem-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avaria que venha a ocorrer no bem arrematado e não retirado dentro do prazo estipulado.

6.6 - Após a arrematação, que se consuma com a homologação eletrônica, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência pelo arrematante quanto aos lotes por ele arrematados. O não pagamento e ou desistência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance em prol do Município de Tupã (SP).

7 - DAS REGULARIZAÇÕES PÓS-LEILÃO, ENTREGA E TRANSFERÊNCIA

7.1 - O Município de Tupã (SP) é responsável pela guarda do bem até a entrega.

7.2 - O acesso aos bens arrematados somente será permitido após conclusão pelo Leiloeiro e pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação do procedimento administrativo com:

7.2.1 - Identificação e confirmação do pagamento integral realizado pelo arrematante.

7.2.2 - Requerimento, na hipótese de veículos, ao órgão ou entidade executiva de trânsito para a baixa do registro do veículo classificado como sucata (aproveitáveis, inservíveis ou aproveitáveis com motor inservível).

7.3 - O Município de Tupã (SP) notificará os arrematantes pelos e-mails cadastrados na Plataforma Eletrônica, não incorrendo o Município de Tupã (SP) e o Leiloeiro Administrativo em responsabilidades por eventuais falhas nas entregas das mensagens.

7.3.1 - A liberação dos lotes arrematados dar-se-á mediante agendamento prévio, a ser realizado através dos telefones: (14) 3404-2230 ou pelo endereço eletrônico licitacao@tupa.sp.gov.br

7.3.2 - A retirada dos bens arrematados poderá ser feita nos dias de expediente normal da Prefeitura Municipal, no horário das **9h00min às 17h00min**.

7.3.3 - Todos os lotes deverão ser retirados do local indicado pelo Município de Tupã (SP) de forma transportada, ou seja, embarcados como carga, cujas despesas são de responsabilidade do arrematante, até regularização do bem.

7.4 - A remoção dos bens arrematados deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de liberação. Findo o prazo, ficará o arrematante sujeito ao pagamento de taxa de estadia de 0,5% (meio por cento) ao dia calculado sobre o valor de venda até o 30º (trigésimo) dia, sob pena de configurar abandono dos bens, sendo estes revertidos ao Município de Tupã, sem que caiba qualquer indenização ou restituição de qualquer valor em favor do(a) Arrematante.

7.5 - O arrematante deverá apresentar, no ato da retirada dos bens, documento de identificação com

ADMINISTRAÇÃO

.....
Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61
Telefone: (014) 3404-1000
administracao@tupa.sp.gov.br
www.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa



***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

FL. N°
RUBRICA

foto e, se for o caso, procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório, bem como efetuará a retirada da nota de venda que lhe será entregue.

7.6 - No ato da retirada o arrematante ou seu representante deve vistoriá-los conferindo o estado do bem e eventual divergência da condição de venda identificada por ocasião da visita, obstando-se de retirar o veículo e comunicando o fato imediatamente à Comissão designada pelo endereço eletrônico licitacao@tupa.sp.gov.br

7.7 - A retirada dos bens pelo arrematante e/ou representante legal, implicará em sua concordância e plena aceitação das condições físicas em que se encontrem, que os recebe sem nada a reclamar ou protestar posteriormente a respeito de suas condições, peças faltantes ou derivados.

7.7.1 - Não serão aceitas reclamações após a retirada do bem das dependências em que se encontre, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados. Ao efetuar o arremate dos lotes, o arrematante declara estar ciente do estado de conservação do bem arrematado.

7.8 - Após a retirada dos bens por seu arrematante, este será o responsável pela utilização e responderá civil, penal e administrativamente pelo uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, bem como a efetivação do procedimento de transferência de propriedade, às suas expensas.

7.9 - Os lotes arrematados deverão ser retirados na sua totalidade, NÃO sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial dos mesmos e abandono do restante.

7.10 - A retirada dos lotes, os serviços de transferência, bem como quaisquer despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro etc.) serão de inteira responsabilidade do arrematante, que deverá atentar para os prazos estabelecidos neste Edital.

7.11 - No ato da retirada, o arrematante deverá providenciar a mão de obra, bem como trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários ao carregamento, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro de qualquer área do imóvel em que se localizem, bem como toda e qualquer despesa decorrente do carregamento e transporte dos bens vendidos, correrão por conta e risco do arrematante.

7.12 - Na nota de venda constarão as características completas do bem ou do lote de bens arrematados (no caso de veículo a marca, modelo, placa, ano do modelo, ano de fabricação, cor e sequência alfanumérica do chassi), a situação do bem ou do lote de bens (no caso de veículo recuperável ou sucata), a identificação do arrematante (se pessoa natural), o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado e o CEP, e se pessoa jurídica, a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado, o CEP, e o valor da arrematação.

7.13 - São obrigações do arrematante na hipótese de arremate de veículo classificado como conservado

ADMINISTRAÇÃO

Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61
Telefone: (014) 3404-1000
administracao@tupa.sp.gov.br
www.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa



..... ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°
RUBRICA

(com direito a documentação):

7.13.1 - Fica sob a responsabilidade do arrematante, antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de segurança precedendo com a revisão técnica dos sistemas, peças e equipamentos de uso obrigatório no prazo e forma exigidos no Código de Trânsito Brasileiro, para colocá-lo novamente em circulação.

7.13.2 - O arrematante se compromete a não circular com o veículo ou aliená-lo a terceiros sem antes efetuar o procedimento de transferência de propriedade do veículo para seu nome.

7.13.3 - Correrão à custa do arrematante do lote conservado as despesas com licenciamento, bem como as taxas necessárias ao registro de propriedade, que inclui taxa de transferência e vistoria dos veículos, além de quaisquer outras despesas, se houver, necessárias à regularização das restrições descritas na vistoria de transferência de propriedade, inclusive despesas referentes à mudança de placa para o novo modelo (MERCOSUL), quando necessário.

7.13.4 - É responsabilidade do arrematante a obtenção do CRV (número do espelho), quando necessária, junto ao DETRAN, bem como adotar as providências necessárias para submetê-lo à vistoria para fins de transferência e apresentar a documentação necessária para a efetiva transferência, nos termos da legislação de trânsito vigente.

7.14 - São obrigações do arrematante de veículo classificado como **sucata** aproveitável (desmonte):

7.14.1 - No ato da liberação assinar recibo com os seus dados para posterior encaminhamento para a Comissão designada

7.14.2 - Responsabilizar-se pela utilização e destino final sucatas e responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação final das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente e este Edital.

7.14.3 - O arrematante compromete-se a não fazer circular os lotes classificados como sucatas em hipótese alguma, consoante o disposto no § 4º do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

7.14.4 - O arrematante se compromete a não comercializar os motores sem identificação de sua numeração (sem número) já que se destinam exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

7.15 - São obrigações do arrematante de veículo classificado como **sucata inservível** (prensagem ou reciclagem):

7.15.1 - No ato da liberação assinar recibo com os seus dados para posterior encaminhamento para a Comissão designada

7.15.2 - Executar o procedimento de descontaminação (retirada de fluidos e sua destinação ambientalmente adequada), descaracterização (prensagem) total, sem a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria e pneus, utilizando o veículo prensa ou garra, sendo vedado qualquer tipo de contaminação do solo e a realização de referidos

ADMINISTRAÇÃO

.....
Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61
Telefone: (014) 3404-1000
administracao@tupa.sp.gov.br
www.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa



***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

FL. N°
RUBRICA

procedimentos de descontaminação ou compactação no depósito em que se encontre o bem ou quaisquer outras dependências de próprios municipais.

7.15.3 - O procedimento de descontaminação deve respeitar as normas de proteção ambiental adotando medidas de prevenção à degradação ambiental, devendo sua execução ser registrada por fotos que devem ser entregues ao encarregado do pátio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o leilão.

7.15.4 - Para fins de transporte do lote arrematado na condição de sucatas inservíveis a empresa arrematante deverá executar o processo de prensagem no local onde se encontram custodiados os lotes.

7.15.4.1 - A prensagem deve garantir a unidade totalmente descaracterizada e inutilizada, com confirmação mediante fotos digitais; a mídia digital, contendo as fotos, deverá ser encaminhada à Comissão designada para proceder a 'baixa permanente' no sistema PRODESP.

7.15.5 - Para o procedimento de descontaminação deverão ser observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo descrito, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica).

7.15.6 - Após a descaracterização, o material resultante deverá ser transportado pelo(a) arrematante, às suas expensas, para siderúrgica, com sede em território nacional, para trituração (ou equivalente) e posterior reciclagem desses bens.

7.15.7 - Os veículos transportadores e as formas de transporte devem obedecer às seguintes normas: Lei Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988; Resolução da ANTT nº 420/2004; NBR 7501; NBR 7503; e NBR 7504.

7.15.8 - O arrematante deverá entregar ou comercializar os resíduos (fluidos, gasolina, álcool, óleo diesel, filtro de óleo, pneus e bateria) e o material prensado para empresas que possuam licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes a trituração e a reciclagem de sucatas.

7.15.9 - Manter-se, durante toda a execução do Edital, compatível com as obrigações assumidas, bem como as condições de participação e qualificação exigidas na licitação.

7.15.10 - Correrá por conta do arrematante toda e qualquer despesa referente ao Licenciamento Ambiental para atendimento do objeto desta licitação, bem como eventuais custas referentes a qualquer infração ambiental que cause multas.

7.15.11 - Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório ou peça dos bens para outra finalidade que não o encaminhamento para a reciclagem, após a descontaminação e a descaracterização dos mesmos, a ser realizado através de equipamento triturador ou equivalente.

7.16 - É defeso ao arrematante responsável pelo lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada de veículo das dependências da Prefeitura Municipal de Tupã (SP).

ADMINISTRAÇÃO

Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61
Telefone: (014) 3404-1000
administracao@tupa.sp.gov.br
www.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa



..... ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°
RUBRICA

7.17 - Na hipótese de força maior ou caso fortuito no intervalo de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada do bem, que impeça a entrega dele, resolve-se a obrigação mediante a restituição do valor pago.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Considerando o disposto no art. 31, §4º, da Lei nº 14.133/2021, no processo de leilão não há fase de habilitação. A definição de licitante vencedor dar-se-á para aquele que oferecer o maior lance/ oferta para o lote objeto de alienação.

8.2 - O critério de julgamento será o de MAIOR LANCE/ OFERTA. O tipo de comparação será POR LOTE.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR

9.1 - Encontra-se descrita no Anexo I do presente edital.

ADMINISTRAÇÃO

.....
📍 Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61
☎ Telefone: (014) 3404-1000
✉ administracao@tupa.sp.gov.br
🌐 www.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa